



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
 Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§9º A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência da rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

§10º A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

§11º A garantia deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos em que deixar de cumprir qualquer dos itens do Termo de Referência não previstos nas ocorrências de aplicação de multas.

II – Multas, de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência e no descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprir os prazos de garantia estabelecidas, limitada a sua aplicação até o máximo de 02 (duas) ocorrências.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e nas demais cominações legais, nos casos previstos no Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes, de acordo com o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

V – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

VI – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, no contrato e nas demais cominações legais.

VII – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
 Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

I – AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

II – UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PRORROGAÇÃO

Os prazos de vigência e execução do CONTRATO somente poderão ser prorrogados de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS CONDIÇÕES

Os serviços que constituem objeto deste CONTRATO deverão ser executados de acordo com os termos do Edital Nº 39/2021 do Pregão Nº 04/2021 e do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

I – A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

II – Se verificada na constância da execução do presente CONTRATO, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

III – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os valores unitários do CONTRATO, quando tiver modificação das especificações para melhor adequação técnica.

IV – A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os valores unitários.

V – A CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste CONTRATO.

VI – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

177

VII – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – O Edital nº 39/2021 do Pregão nº 04/2021 e seus Anexos que integram esse CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

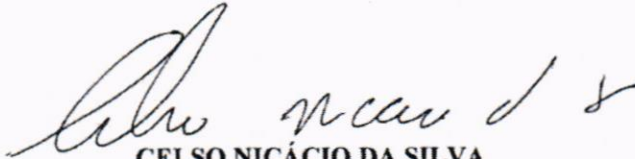
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA ABRANGÊNCIA**

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de outubro de 2021.

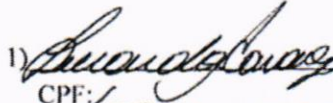
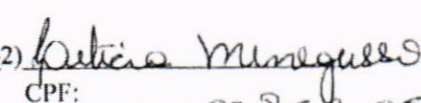

CELSONICACIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE ARAUCÁRIA


ADENILSON XALAGA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1)  2) 
CPF: 489.740.559.20 CPF: 101.293.859-05



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" e do outro lado:

DVR COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.422.881/0001-49, com sede na Rua Isaac Guelmann, nº 4387, Bairro Novo Mundo, Curitiba-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE:	DVR COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.422.881/0001-49, com sede na Rua Isaac Guelmann, nº 4387, Bairro Novo Mundo, Curitiba-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
CONTRATADA:	SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
OBJETO DO CONTRATO:	<p>Prestação de serviços de limpeza e conservação, incluindo o fornecimento de materiais e produtos de limpeza conforme Anexo I, no escritório da CONTRATANTE localizado na Rua Isaac Guelmann, nº 4387, Bairro Novo Mundo, Curitiba-PR.</p> <p>Os serviços serão prestados por empregados da CONTRATADA, especialmente designados para o cumprimento dos termos do presente Contrato, de acordo com os procedimentos operacionais definidos entre as partes no início da execução dos serviços e, através dos seguintes profissionais:</p> <p>a) 1 Auxillar de Limpeza (M/F), com jornada de trabalho de segunda-feira à sábado, das 08:00 às 12:00 horas.</p>
PREÇO PELOS SERVIÇOS:	R\$ 2.273,13 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais e treze centavos) mensal.
REAJUSTE DO PREÇO	O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas



	categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.
FORMA DE PAGAMENTO	Boleto Bancário/Transferência Bancária
PRAZO DE PAGAMENTO	Primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços.
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Rua Isaac Guelmann, nº 4387, Bairro Novo Mundo, Curitiba-PR.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Início dos Serviços em 01/09/2020 Término em 01/10/2021

Considerando que

- I. A **CONTRATADA** é empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação;
- II. A **CONTRATANTE** pretende contratar serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços descritos no Quadro Resumo acima pela **CONTRATADA**, sem qualquer exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

2.1. É dever da **CONTRATADA** zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, devendo seguir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e as normas inerentes ao local onde a prestação de serviços será executada.

2.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão executados através de pessoal habilitado, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição de qualquer empregado, em caso de comportamento impróprio ou inadequado para a função, através de notificação formal a **CONTRATADA**, a qual será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, caso tenha empregado disponível em seus quadros, ou em até 05 (cinco) dias, caso necessite contratar novo empregado em substituição àquele, sem qualquer sanção legal ou contratual.

2.3. Fica vedada a qualquer das partes, a contratação, formal ou informal, inclusive por interposta pessoa, de quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados diretamente às empresas vinculadas ao presente contrato, durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de até 06 (seis) meses após o desligamento do referido profissional por sua empregadora (**CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**), sob pena de pagamento de multa, em

[Handwritten signature]



favor da outra parte, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, salvo em caso de anuência expressa da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

3.1. Os empregados da CONTRATADA, utilizados para a apresentação dos respectivos serviços, além de uniformizados com os padrões da CONTRATADA, serão portadores da respectiva identificação funcional, sendo assegurado a CONTRATANTE impedir o seu acesso ao local da prestação de serviços, caso se apresente sem a necessária identificação e/ou uniforme, devendo reportar, de pronto à CONTRATADA, para as devidas providências.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução do trabalho conforme especificações das atividades a serem executadas e exigências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO

A CONTRATADA supervisionará, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à execução dos serviços através de equipes qualificadas e devidamente identificadas. Eventuais irregularidades constatadas pela CONTRATANTE devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no menor lapso de tempo possível.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO

Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, a CONTRATADA promoverá à imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais falhas e danos comprovadamente causados pelos seus empregados, no desempenho das funções objeto do presente contrato, devendo diligências para que os mesmos mantenham comportamento moral e profissional adequados na prestação dos serviços.

6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por meio de documento escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentará cópias dos registros dos empregados no início das atividades contratadas, ou sempre que solicitada, respondendo integral e exclusivamente pelos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes das contratações de seus empregados, inclusive por eventuais ações decorrentes da relação laboral.

6.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal dos serviços, os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários prestadores de serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES

A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos empregados da CONTRATADA, local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias em condições de higiene, e locais adequados para as refeições.



CLÁUSULA OITAVA – DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

A CONTRATANTE obriga-se a não deslocar os empregados da CONTRATADA para execução de serviços alheios ao local estabelecido neste contrato, sob pena de responder por infração e por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados aos empregados, no desempenho ou por conta dessas funções, salvo hipótese de consentimento expresso por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA assume integralmente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, securitários, previdenciários ou outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços.

9.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, para comprovação do perfeito cumprimento às obrigações previstas em lei.

9.3. Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por parte dos empregados da CONTRATADA, caberá à mesma responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente do vínculo trabalhista para a execução do objeto do presente contrato. A CONTRATADA desde já autoriza o desconto de eventual condenação solidária ou subsidiária, arcada pela CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. Pela prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato, o valor estabelecido no Quadro Resumo, conforme o prazo e forma de pagamento descritos no Quadro Resumo.

10.2. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão encargos moratórios equivalentes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, no caso de persistir a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, cabendo, ainda, a rescisão do contrato no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que responderá a CONTRATANTE por multa penal contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA



A tolerância por qualquer das partes em relação ao disposto no presente contrato será considerada como mera liberalidade, e em hipótese alguma implicará em novação ou renúncia, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES

As partes convencionam que a eventual prestação de serviços auxiliares, suplementares ou complementares ao presente contrato, importará na cobrança de valores adicionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar, previamente e por escrito, o respectivo orçamento para aprovação e, depois de prestados, encaminhar a cobrança o respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo **determinado**, com vigência inicial de 13 (treze) meses, no período compreendido entre 01/09/2020 à 01/10/2021, renovando-se pelo mesmo prazo, caso não ocorra a prévia denúncia por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 É facultada a rescisão unilateral do contrato por quaisquer das PARTES, sem ônus e a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no evento do serviço estar sendo prestado de forma insatisfatória e todas as opções de sanar-se o problema tiverem sido esgotadas. O presente instrumento será imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem necessidade de pagamento de qualquer penalidade pela parte prejudicada quando:

- a) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Falta grave dos empregados da CONTRATADA caso a mesma, depois de previamente notificada por escrito e, depois de assegurado o direito à substituição dos empregados faltosos nos prazos da cláusula segunda, não promova a respectiva substituição para regularização das falhas apontadas;

15.2 Na hipótese da rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE** sem a observância dos requisitos acima, estipula-se multa por quebra contratual antecipada, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, além do pagamento de mais 30 dias de aviso contratual.

15.3 Pelo período de 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá solicitar de imediato a quebra antecipada do contrato de prestação de serviços, com a penalidade de 20% aplicado sobre o montante de R\$ 2.273,13, a partir do 31º dia da prestação dos serviços aplica-se as regras presente na cláusula décima quinta itens **15.1 e 15.2**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITIVO CONTRATUAL

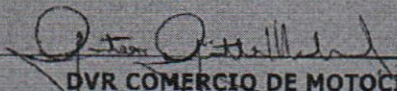
Qualquer alteração do presente contrato somente será admitida através de termo aditivo, assinado pelas partes e por das testemunhas, ficando expressamente vedado qualquer tipo de reajuste verbal em alteração às disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO**


As partes envolvidas elegem o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.



DVR COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.
CONTRATANTE



SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" e do outro lado:

IDATA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.380.716/0001-40, com sede na Rua Trajano Reis, nº 40, Bairro Centro, Curitiba-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE:	IDATA DISTRIBUIDORA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.380.716/0001-40, com sede na Rua Trajano Reis, nº 40, Bairro Centro, Curitiba-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
CONTRATADA:	SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
OBJETO DO CONTRATO:	<p>Prestação de serviços de limpeza e conservação, no escritório da CONTRATANTE localizado na Rua Trajano Reis, nº 40, Bairro Centro, Curitiba-PR.</p> <p>Os serviços serão prestados por empregados da CONTRATADA, especialmente designados para o cumprimento dos termos do presente Contrato, de acordo com os procedimentos operacionais definidos entre as partes no início da execução dos serviços e, através dos seguintes profissionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 06 Auxiliar de Limpeza (M/F), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. b) 01 Encarregado (M/F), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.
PREÇO PELOS SERVIÇOS:	R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) mensais.
REAJUSTE DO PREÇO	O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados,



	decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.
FORMA DE PAGAMENTO	Boleto Bancário/Transferencia Bancaria
PRAZO DE PAGAMENTO	Primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços.
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Rua Trajano Reis, nº 40, Bairro Centro, Curitiba-PR.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Início dos Serviços em 01/11/2018 Término em 31/10/2020

Considerando que

- I. A **CONTRATADA** é empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação;
- II. A **CONTRATANTE** pretende contratar serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços descritos no Quadro Resumo acima pela **CONTRATADA**, sem qualquer exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

2.1. É dever da **CONTRATADA** zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, devendo seguir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e as normas inerentes ao local onde a prestação de serviços será executada.

2.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão executados através de pessoal habilitado, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição de qualquer empregado, em caso de comportamento impróprio ou inadequado para a função, através de notificação formal a **CONTRATADA**, á qual será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, caso tenha empregado disponível em seus quadros, ou em até 05 (cinco) dias, caso necessite contratar novo empregado em substituição àquele, sem qualquer sanção legal ou contratual.

2.3. Fica vedada a qualquer das partes, a contratação, formal ou informal, inclusive por interposta pessoa, de quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados diretamente às empresas vinculadas ao presente contrato, durante a vigência deste Instrumento e pelo prazo de até 06 (seis) meses após o desligamento do referido profissional por sua empregadora (**CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**), sob pena de pagamento de multa, em favor da outra parte, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, salvo em caso de anuência expressa da outra parte.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

3.1. Os empregados da CONTRATADA, utilizados para a apresentação dos respectivos serviços, além de uniformizados com os padrões da CONTRATADA, serão portadores da respectiva identificação funcional, sendo assegurado a CONTRATANTE impedir o seu acesso ao local da prestação de serviços, caso se apresente sem a necessária identificação e/ou uniforme, devendo reportar, de pronto à CONTRATADA, para as devidas providências.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução do trabalho conforme especificações das atividades a serem executadas e exigências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO

A CONTRATADA supervisionará, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à execução dos serviços através de equipes qualificadas e devidamente identificadas. Eventuais irregularidades constatadas pela CONTRATANTE devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no menor lapso de tempo possível.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO

Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, a CONTRATADA promoverá à imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais falhas e danos comprovadamente causados pelos seus empregados, no desempenho das funções objeto do presente contrato, devendo diligências para que os mesmos mantenham comportamento moral e profissional adequados na prestação dos serviços.

6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por meio de documento escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentará cópias dos registros dos empregados no início das atividades contratadas, ou sempre que solicitada, respondendo integral e exclusivamente pelos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes das contratações de seus empregados, inclusive por eventuais ações decorrentes da relação laboral.

6.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal dos serviços, os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários prestadores de serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES

A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos empregados da CONTRATADA, local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias em condições de higiene, e locais adequados para as refeições.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS



A CONTRATANTE obriga-se a não deslocar os empregados da CONTRATADA para execução de serviços alheios ao local estabelecido neste contrato, sob pena de responder por infração e por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados aos empregados, no desempenho ou por conta dessas funções, salvo hipótese de consentimento expresso por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA assume integralmente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, securitários, previdenciários ou outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços.

9.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, para comprovação do perfeito cumprimento às obrigações previstas em lei.

9.3. Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por parte dos empregados da CONTRATADA, caberá à mesma responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente do vínculo trabalhista para a execução do objeto do presente contrato. A CONTRATADA desde já autoriza o desconto de eventual condenação solidária ou subsidiária, arcada pela CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. Pela prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato, o valor estabelecido no Quadro Resumo, conforme o prazo e forma de pagamento descritos no Quadro Resumo.

10.2. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão encargos moratórios equivalentes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, no caso de persistir a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, cabendo, ainda, a rescisão do contrato no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que responderá a CONTRATANTE por multa penal contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância por qualquer das partes em relação ao disposto no presente contrato será considerada como mera liberalidade, e em hipótese alguma implicará em novação ou renúncia, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SEVIÇOS SUPLEMENTARES



As partes convencionam que a eventual prestação de serviços auxiliares, suplementares ou complementares ao presente contrato, importará na cobrança de valores adicionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar, previamente e por escrito, o respectivo orçamento para aprovação e, depois de prestados, encaminhar a cobrança o respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo **determinado**, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, no período compreendido entre 01/11/2018 à 31/10/2020, renovando-se pelo mesmo prazo, caso não ocorra a prévia denúncia por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 É facultada a rescisão unilateral do contrato por quaisquer das PARTES, sem ônus e a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no evento do serviço estar sendo prestado de forma insatisfatória e todas as opções de sanar-se o problema tiverem sido esgotadas. O presente instrumento será imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem necessidade de pagamento de qualquer penalidade pela parte prejudicada quando:

- a) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Falta grave dos empregados da CONTRATADA caso a mesma, depois de previamente notificada por escrito e, depois de assegurado o direito à substituição dos empregados faltosos nos prazos da cláusula segunda, não promova a respectiva substituição para regularização das falhas apontadas;

15.2 Na hipótese da rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE** sem a observância dos requisitos acima, estipula-se multa por quebra contratual antecipada, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, além do pagamento de mais 30 dias de aviso contratual.

15.3 Pelo período de 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá solicitar de imediato a quebra antecipada do contrato de prestação de serviços, com a penalidade de 20% aplicado sobre o montante de R\$ 17.500,00, a partir do 31º dia da prestação dos serviços aplica-se as regras presente na cláusula décima quinta item **15.1 e 15.2**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITIVO CONTRATUAL

Qualquer alteração do presente contrato somente será admitida através de termo aditivo, assinado pelas partes e por das testemunhas, ficando expressamente vedado qualquer tipo de reajuste verbal em alteração às disposições do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO



As partes envolvidas elegem o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.

Curitiba, 31 de outubro de 2018.

IDATA DISTRIBUIDORA LTDA

MILTON CAPUTO JUNIOR
CPF: 173.730.298-50

CONTRATANTE

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 267/2021

Processo: nº 29/2021

Pregão Nº 3/2021

Ementa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo com emprego de mão de obra exclusiva com fornecimento dos insumos (uniformes e materiais diversos) necessários à execução dos serviços nas dependências do Ciscomcam e QualiCis.

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

Contratado: SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21 com endereço à RUA BENJAMIN CONSTANT, 67, Centro, CEP 80060020, Curitiba - PR, neste ato representado por ADENILSON XALAGA, portador (a) do RG sob nº 12.603.833-0 SSP-PR e CPF/MF nº 086.479.969-17.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 29/2021 Pregão Nº 3/2021**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, E da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente instrumento: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo com emprego de mão de obra exclusiva com fornecimento dos insumos (uniformes e materiais diversos) necessários à execução dos serviços nas dependências do Ciscomcam e QualiCis, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, anexo ao Processo: nº 29/2021 Pregão Nº/2021**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviço nº 267/2021 será de 12 meses, com início na data de 19 de junho de 2021 à 08 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

RAFAEL BRITO DO PRADO:049334159
51
Assinado de forma dig por RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951
Dados: 2021.07.09 17:38:47 -03'00'



h) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$170.731,44 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos). O custo por colaborador será de R\$2.371,27 (dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte sete centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	4658	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PJ ZELADORA	Meses	12,00	R\$14.227,62	R\$170.731,44

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Ciscomcam, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2021 Processo Administrativo nº 29/2021

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2021 Processo Administrativo nº 29/2021

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PARAGRAFO ÚNICO: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas NO Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2021 Processo Administrativo nº 29/2021

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

PARAGRAFO ÚNICO: As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2021 Processo Administrativo nº 29/2021

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato de Prestação de Serviço 267/2021 poderá ser rescindido:



a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2021 Processo Administrativo nº 29/2021.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO NONO: O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a valores referentes a Nota Fiscal e Fatura a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no Artigo 9º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: VEDAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415
951

Assinado de forma digital
por RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Data: 2021.07.09 17:39:53
-3100



b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais legislações aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Jornal Tribuna do Interior, bem como disponibiliza-lo em seu Portal de Transparência, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: É eleito o Foro de Campo Mourão/Pr para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Prestação de Serviço Nº 267/2021 que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato de Prestação de Serviço Nº 267/2021 foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

ADENILSON
XALAGA:08647
996917

Assinado de forma digital
por ADENILSON
XALAGA:08647996917
Dados: 2021.07.09
10:58:32 -03'00'

ADENILSON XALAGA
Representante Legal

LEANDRO ROQUE
AVILA:057666679

Assinado de forma digital
por LEANDRO ROQUE
AVILA:05766667930
Dados: 2021.07.12 15:16:58

Leandro Roque Avila
Coordenador do Ciscomcam

Campo Mourão, 19 de junho de 2021.

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por RAFAEL
BRITO DO PRADO:04933415951
Dados: 2021.07.09 17:40:24 -03'00'

Rafael Brito do Prado
Presidente do CIS-COMCAM

Rogério de Oliveira Soares
Rogério de Oliveira Soares
Fiscal de Contrato - Portaria nº 15/2021
CPF nº 041.538.489-30

Maria Aparecida Santos
Controle Interno – Portaria nº 27/2015
CPF Nº 026.495.449-10



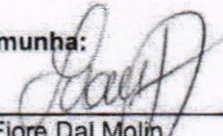
CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

194

Testemunha: HENRIQUE RODRIGUES VIGILATO:07087320971
1 - 87320971
Henrique Rodrigues Vigilato
Presidente da C.P.L - Portaria nº 11/2021
CPF N° 070.873.209-71

Assinado de forma digital por HENRIQUE RODRIGUES VIGILATO:07087320971
Dados: 2021.07.09 11:41:40 -03'00'

Testemunha: 
2 - _____
Ivani Fiore Dal Molin
Membro da C.P.L - Portaria nº 11/2021
CPF n° 517.896.809-30

RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951
Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951
Dados: 2021.07.09 13:41:47 -03'00'

**ANEXO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Nº 267/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2021

Pregão Nº 3/2021

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21.

ITENS CONTRATADOS:Valor total da contratação: **R\$170.731,44** (cento e setenta mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).Valor mensal da contratação: **R\$14.227,62** (quatorze mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos)Valor mensal por colaborador: **R\$2.371,27** (dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte sete centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	4658	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PJ ZELADORA	Meses	12,00	R\$14.227,62	R\$170.731,44

RAFAEL BRITO DO Prado Assinado de forma digital
PRADO:04933415 por RAFAEL BRITO DO
951 PRADO:04933415951
Data: 2021.07.09 17:42:09
-0300

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Nº 267/2021

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51

Contratado: SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21 com endereço à RUA BENJAMIN CONSTANT, 67, Centro, CEP 80060020, Curitiba - PR, neste ato representado por ADENILSON XALAGA, portador (a) do RG sob nº 12.603.833-0 SSP-PR e CPF/MF nº 086.479.969-17.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo com emprego de mão de obra exclusiva com fornecimento dos insumos (uniformes e materiais diversos) necessários à execução dos serviços nas dependências do Ciscomcam e QualiCis

Vigência: 08 de julho de 2021 à 08 de julho de 2022.

Legislação Pertinente: Processo Licitatório n. 29/2021

Pregão n. 3/2021

Data: Campo Mourão, 19 de junho de 2021.

Signatários do Contrato:

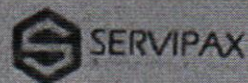
CONTRATANTE: Rafael Brito do Prado

CONTRATADA: ADENILSON XALAGA

COORDENADOR: Leandro Roque Avila

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415
951

Assinado de forma digital
por RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2021.07.09
17:42:35 -03'00'



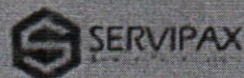
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA - NIKKEI CURITIBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.715.101/0001-00, com sede na Rua Padre Julio Saavedra, nº 598, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, por seu representante legal conforme contrato social e a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro:

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA - NIKKEI CURITIBA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.715.101/0001-00, com sede na Rua Padre Julio Saavedra, nº 598, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, por seu representante legal conforme contrato social.
CONTRATADA:	SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.
OBJETO DO CONTRATO:	Prestação de serviços de limpeza e conservação no escritório da CONTRATANTE localizado na Rua Atílio Bório, 71, Cristo Rei, Curitiba/PR. Os serviços serão prestados por empregados da CONTRATADA , especialmente designados para o cumprimento dos termos do presente Contrato de acordo com os procedimentos operacionais definidos entre as partes no início da execução dos serviços e, através dos seguintes profissionais: a) 01 Auxiliar de Limpeza (M/F) com carga horária de 18h semanal correspondido aos dias, Segundas-feiras, Quintas-feiras e Sextas-feiras, das 08:00 as 14:00 horas.
PREÇO PELOS SERVIÇOS:	R\$ 1.557,58 (Um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) mensal.



REAJUSTE DO PREÇO	O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.
FORMA DE PAGAMENTO	Transferência Bancária/Boleto Bancário.
PRAZO DE PAGAMENTO	1º dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços.
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	No escritório da CONTRATANTE localizado na Rua Afílio Bório, 71, Cristo Rei, Curitiba/PR.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Início dos Serviços em 02/03/2020 Término em 03/03/2021

Considerando que

- I. A CONTRATADA é empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação;
- II. A CONTRATANTE pretende contratar serviços da CONTRATADA.

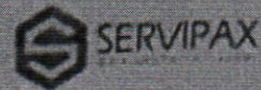
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços descritos no Quadro Resumo acima pela CONTRATADA, sem qualquer exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

2.1. É dever da CONTRATADA zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, devendo seguir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e as normas inerentes ao local onde a prestação de serviços será executada.

2.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados através de pessoal habilitado, podendo a CONTRATANTE exigir por qualquer motivo, relacionado a execução do serviço, substituir, temporária ou definitivamente, qualquer um dos empregados designados para a execução dos serviços, através de notificação formal a CONTRATADA, a qual será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, caso tenha empregado disponível em seus quadros, ou em até 05 (cinco) dias, caso necessite contratar novo empregado em substituição aquele, sem qualquer sanção legal ou contratual.



2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de limpeza e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e substituindo ou repondo sempre que necessário sem comprometimento no serviço prestado.

2.4. Fica vedada a qualquer das partes, a contratação, formal ou informal, inclusive por interposta pessoa, de quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados diretamente às empresas vinculadas ao presente contrato, durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de até 06 (seis) meses após o desligamento do referido profissional por sua empregadora (CONTRATADA ou CONTRATANTE), sob pena de pagamento de multa, em favor da outra parte, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, salvo em caso de anuência expressa da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

3.1. Os empregados da CONTRATADA, utilizados para a apresentação dos respectivos serviços, além de uniformizados com os padrões da CONTRATADA, serão portadores da respectiva identificação funcional, sendo assegurado a CONTRATANTE impedir o seu acesso ao local da prestação de serviços, caso se apresente sem a necessária identificação e/ou uniforme, devendo reportar, de pronto à CONTRATADA, para as devidas providências.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução do trabalho conforme especificações das atividades a serem executadas e exigências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO

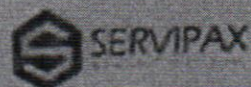
4.1. A CONTRATADA supervisionará, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a execução dos serviços através de equipes qualificadas e devidamente identificadas. Eventuais irregularidades constatadas pela CONTRATANTE devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de até 48h.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO

5.1. Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, a CONTRATADA promoverá a imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA informar previamente a CONTRATANTE através de e-mail ou celular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais falhas e danos aos bens da CONTRATANTE, comprovadamente causados pelos seus empregados, no desempenho das funções objeto do presente contrato, devendo diligências para que os mesmos mantenham comportamento moral e profissional adequados na prestação dos serviços.



6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por meio de documento escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento de qualquer ocorrência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

6.3. Os referidos profissionais serão empregados da empresa CONTRATADA não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE e esses profissionais deverão ser treinados e supervisionados pela CONTRATADA de forma a atender durante a execução dos serviços o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá adaptar as atividades de limpeza, de modo a causar o mínimo incômodo as atividades normais da CONTRATANTE e/ou de seus usuários no caso de atividades realizadas durante o horário normal de expediente.

6.5. A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentará cópias dos registros dos empregados no início das atividades contratadas, ou sempre que solicitada, respondendo integral e exclusivamente pelos encargos e obrigações previdenciárias, trabalhistas, securitárias e fundiárias, especialmente a salários, benefícios e débitos trabalhistas decorrentes das contratações de seus empregados, inclusive por eventuais ações decorrentes da relação laboral, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive no caso de acidente de trabalho.

6.6. A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal dos serviços, os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários prestadores de serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES

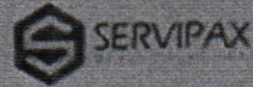
7.1. A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias em condições de higiene, e locais adequados para as refeições.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a não deslocar os empregados da CONTRATADA para execução de serviços alheios ao local estabelecido neste contrato, sob pena de responder por infração e por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados aos empregados, no desempenho ou por conta dessas funções, salvo hipótese de consentimento expresso por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA assume integralmente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, securitários, previdenciários ou outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços.



9.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, para comprovação do perfeito cumprimento às obrigações previstas em lei.

9.3. Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por parte dos empregados da CONTRATADA, caberá à mesma responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento, indicando advogados, assumindo os honorários profissionais dos mesmos, além das custas processuais isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente do vínculo trabalhista para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

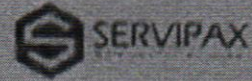
10.1. Pela prestação dos Serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, o valor estabelecido no Quadro Resumo, conforme o prazo e forma de pagamento descritos no Quadro Resumo.

10.2. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, incidirão encargos moratórios equivalentes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, no caso de persistir a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, cabendo, ainda, a rescisão do contrato no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que responderá a CONTRATANTE por multa penal contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

10.3. O pagamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, ficará condicionado a entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal de serviços no mês que antecede o pagamento, acompanhada de cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relativas ao mês anterior ao da prestação de serviços referentes aos funcionários que prestam os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

12.1. A tolerância por qualquer das partes em relação ao disposto no presente contrato será considerada como mera liberalidade, e em hipótese alguma implicará em novação ou renúncia, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SEVICOS SUPLEMENTARES

13.1. As partes convencionam que a eventual prestação de serviços auxiliares, suplementares ou complementares ao presente contrato, importará na cobrança de valores adicionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar, previamente e por escrito, o respectivo orçamento para aprovação e, depois de prestados, encaminhar a cobrança o respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato é celebrado por prazo **determinado**, com vigência inicial de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 02/03/2020 a 03/03/2021, renovando-se pelo mesmo prazo, caso não ocorra a prévia denúncia por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

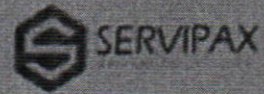
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. É facultada a rescisão unilateral do contrato por quaisquer das PARTES, sem ônus e a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no evento do serviço estar sendo prestado de forma insatisfatória e todas as opções de sanar-se o problema tiverem sido esgotadas. O presente instrumento será imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem necessidade de pagamento de qualquer penalidade pela parte prejudicada quando:

- a) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Falta grave dos empregados da CONTRATADA caso a mesma, depois de previamente notificada por escrito e, depois de assegurado o direito à substituição dos empregados falhosos nos prazos da cláusula segunda, não promova a respectiva substituição para regularização das falhas apontadas;
- c) Mora ou inadimplência, por qualquer das partes superior a 30 (trina) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITIVO CONTRATUAL

16.1. Qualquer alteração do presente contrato somente será admitida através de termo aditivo, assinado pelas partes e por duas testemunhas, ficando expressamente vedado qualquer tipo de reajuste verbal em alteração às disposições do presente contrato.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes envolvidas elegem o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que se apresente. Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2020.

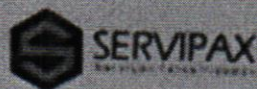
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA –
NIKKEI CURITIBA
CONTRATANTE

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Vitor Pavani Alves
Nome: VITOR PAVANI ALVES
RG: 32656308-2

Nome:
RG:



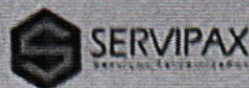
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TANTAL BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.921.340/0001-80, com sede na Rua Adrianópolis, 90, Vila Rocco III, São José dos Pinhais - PR, por seu representante legal conforme contrato social e a seguir denominado simplesmente "CONTRATANTE", e do outro:

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE:	TANTAL BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.921.340/0001-80, com sede na Rua Adrianópolis, 90, Vila Rocco III, São José dos Pinhais - PR, por seu representante legal conforme contrato social.
CONTRATADA:	SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.
OBJETO DO CONTRATO:	<p>Prestação de serviços de limpeza e conservação, no escritório da CONTRATANTE localizado na Rua Adrianópolis, 90, Vila Rocco III, São José dos Pinhais - PR.</p> <p>Os serviços serão prestados por empregados da CONTRATADA, especialmente designados para o cumprimento dos termos do presente Contrato, de acordo com os procedimentos operacionais definidos entre as partes no início da execução dos serviços e, através dos seguintes profissionais:</p> <p>a) Servente de Limpeza (M/F) - 20 (vinte) horas semanais (04:00 horas diárias), (2ª a 6ª) das 07:30- 11:30h ou horário a combinar entre as partes.</p>
PREÇO PELOS SERVIÇOS:	RS 1.951,83 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.



REAJUSTE DO PREÇO	O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de Janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.
FORMA DE PAGAMENTO	Transferência Bancária
PRAZO DE PAGAMENTO	1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	TANTAL BRASIL LTDA, Rua Adrianópolis, 90, Vila Rocco III, São Jose dos Pinhais - PR
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Início dos Serviços em 03/02/2020 Término em 03/02/2022

Considerando que

- I. A CONTRATADA é empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação;
- II. A CONTRATANTE pretende contratar serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços descritos no Quadro Resumo acima pela CONTRATADA, sem qualquer exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

2.1. É dever da CONTRATADA zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, devendo seguir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e as normas inerentes ao local onde a prestação de serviços será executada.

2.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados através de pessoal habilitado, podendo a CONTRATANTE exigir por qualquer motivo, relacionado a execução do serviço, substituir, temporária ou definitivamente, qualquer um dos empregados designados para a execução dos serviços, através de notificação formal a CONTRATADA, a qual será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, caso tenha empregado disponível em seus quadros, ou em até 05 (cinco) dias, caso necessite contratar novo empregado em substituição àquele, sem qualquer sanção legal ou contratual.



2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de limpeza e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e substituindo ou repondo sempre que necessário sem comprometimento no serviço prestado.

2.4. Fica vedada a qualquer das partes, a contratação, formal ou informal, inclusive por interposta pessoa, de quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados diretamente às empresas vinculadas ao presente contrato, durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de até 06 (seis) meses após o desligamento do referido profissional por sua empregadora (CONTRATADA ou CONTRATANTE), sob pena de pagamento de multa, em favor da outra parte, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, salvo em caso de anuência expressa da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

3.1. Os empregados da CONTRATADA, utilizados para a apresentação dos respectivos serviços, além de uniformizados com os padrões da CONTRATADA, serão portadores da respectiva identificação funcional, sendo assegurado a CONTRATANTE impedir o seu acesso ao local da prestação de serviços, caso se apresente sem a necessária identificação e/ou uniforme, devendo reportar, de pronto à CONTRATADA, para as devidas providências.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução do trabalho conforme especificações das atividades a serem executadas e exigências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO

4.1. A CONTRATADA supervisionará, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a execução dos serviços através de equipes qualificadas e devidamente identificadas. Eventuais irregularidades constatadas pela CONTRATANTE devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de até 48h.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO

5.1. Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, a CONTRATADA promoverá a imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA informar previamente a CONTRATANTE através de e-mail ou celular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais falhas e danos aos bens da CONTRATADA, comprovadamente causados pelos seus empregados, no desempenho das funções objeto do presente contrato, devendo diligências para que os mesmos mantenham comportamento moral e profissional adequados na prestação dos serviços.



6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por meio de documento escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

6.3. Os referidos profissionais serão empregados da empresa CONTRATADA não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE e esses profissionais deverão ser treinados e supervisionados pela CONTRATADA de forma a atender durante a execução dos serviços o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá adaptar as atividades de limpeza, de modo a causar o mínimo incomodo as atividades normais da CONTRATANTE e/ou de seus usuários no caso de atividades realizadas durante o horário normal de expediente.

6.5. A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentará cópias dos registros dos empregados no início das atividades contratadas, ou sempre que solicitada, respondendo integral e exclusivamente pelos encargos e obrigações previdenciários, trabalhistas, securitárias e fundiárias, especialmente a salários, benefícios e débitos trabalhistas decorrentes das contratações de seus empregados, inclusive por eventuais ações decorrentes da relação laboral, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive no caso de acidente de trabalho.

6.6. A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal dos serviços, os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários prestadores de serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES

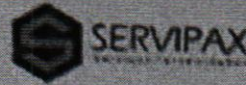
7.1. A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos empregados da CONTRATADA, local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias em condições de higiene, e locais adequados para as refeições.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a não deslocar os empregados da CONTRATADA para execução de serviços alheios ao local estabelecido neste contrato, sob pena de responder por infração e por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuizo de responder por eventuais danos causados aos empregados, no desempenho ou por conta dessas funções, salvo hipótese de consentimento expreso por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA assume integralmente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, securitários, previdenciários ou outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços.



9.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, para comprovação do perfeito cumprimento às obrigações previstas em lei.

9.3. Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por parte dos empregados da CONTRATADA, caberá à mesma responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento, indicando advogados, assumindo os honorários profissionais dos mesmos, além das custas processuais isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente do vínculo trabalhista para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

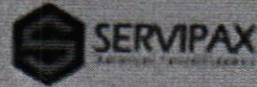
10.1. Pela prestação dos Serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, o valor estabelecido no Quadro Resumo, conforme o prazo e forma de pagamento descritos no Quadro Resumo.

10.2. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, incidirão encargos moratórios equivalentes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, no caso de persistir a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, cabendo, ainda, a rescisão do contrato no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que responderá a CONTRATANTE por multa penal contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

10.3. O pagamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, ficará condicionado a entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal de serviços no mês que antecede o pagamento, acompanhada de cópias das guias de recolhimento de FGTS/INSS, relativas ao mês anterior ao da prestação de serviços referentes aos funcionários que prestam os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. A tolerância por qualquer das partes em relação ao disposto no presente contrato será considerada como mera liberalidade, e em hipótese alguma implicará em novação ou renúncia, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES

13.1. As partes convencionam que a eventual prestação de serviços auxiliares, suplementares ou complementares ao presente contrato, importará na cobrança de valores adicionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar, previamente e por escrito, o respectivo orçamento para aprovação e, depois de prestados, encaminhar a cobrança o respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, no período compreendido entre 03/02/2020 a 03/02/2022, renovando-se pelo mesmo prazo, caso não ocorra a prévia denúncia por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. É facultada a rescisão unilateral do contrato por quaisquer das PARTES, sem ônus e a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no evento do serviço estar sendo prestado de forma insatisfatória e todas as opções de sanar-se o problema tiverem sido esgotadas. O presente instrumento será imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, e sem necessidade de pagamento de qualquer penalidade pela parte prejudicada quando:

- a) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Falta grave dos empregados da CONTRATADA caso a mesma, depois de previamente notificada por escrito e, depois de assegurado o direito à substituição dos empregados faltosos nos prazos da cláusula segunda, não promove a respectiva substituição para regularização das falhas apontadas;
- c) Mora ou inadimplência, por qualquer das partes superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADITIVO CONTRATUAL

16.1. Qualquer alteração do presente contrato somente será admitida através de termo aditivo, assinado pelas partes e por duas testemunhas, ficando expressamente vedado qualquer tipo de reajuste verbal em alteração às disposições do presente contrato.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes envolvidas elegem o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que se apresente. Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.

Curitiba, 31 de janeiro de 2020.

TANTAL BRASIL LTDA
CNPJ: 07.921.840/0001-80

TANTAL BRASIL LTDA.
CONTRATANTE

Paulo Cesar Santos Neto
SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Adriano

Nome: Adriano

RG: 12.603.833-0

Nome:

RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" e do outro lado:

UTS MANUTENCAO ESPECIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.533.895/0001-13, com sede na Rua Antônio Gonçalves Dias, nº 614, Bairro Vargem Grande, Pinhais-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

QUADRO RESUMO

<u>CONTRATANTE:</u>	UTS MANUTENCAO ESPECIAL EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.533.895/0001-13, com sede na Rua Antônio Gonçalves Dias, nº 614, Bairro Vargem Grande, Pinhais-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
<u>CONTRATADA:</u>	SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
<u>OBJETO DO CONTRATO:</u>	<p>Prestação de serviços de limpeza e conservação, no barracão/escritório da CONTRATANTE localizado na Rua Clóvis Beviláqua, nº 841, bairro Vargem Grande.</p> <p>Os serviços serão prestados por empregados da CONTRATADA, especialmente designados para o cumprimento dos termos do presente Contrato, de acordo com os procedimentos operacionais definidos entre as partes no início da execução dos serviços e, através dos seguintes profissionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 19 Auxiliar de Limpeza (M/F), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. b) 01 Encarregado (M/F), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.
<u>PREÇO PELOS SERVIÇOS:</u>	R\$ 37.531,26 (Trinta e sete mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) mensais.
<u>REAJUSTE DO PREÇO</u>	O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes

	dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.
FORMA DE PAGAMENTO	Boleto Bancário/Transferência Bancária
PRAZO DE PAGAMENTO	Primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços.
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Rua Rua Clóvis Beviláqua, nº 815, bairro Vargem Grande.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Início dos Serviços em 26/10/2018 Término em 26/10/2019

Considerando que

- I. A **CONTRATADA** é empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação;
- II. A **CONTRATANTE** pretende contratar serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços descritos no Quadro Resumo acima pela **CONTRATADA**, sem qualquer exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

2.1. É dever da **CONTRATADA** zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, devendo seguir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e as normas inerentes ao local onde a prestação de serviços será executada.

2.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão executados através de pessoal habilitado, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição de qualquer empregado, em caso de comportamento impróprio ou inadequado para a função, através de notificação formal a **CONTRATADA**, a qual será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, caso tenha empregado disponível em seus quadros, ou em até 05 (cinco) dias, caso necessite contratar novo empregado em substituição àquele, sem qualquer sanção legal ou contratual.

2.3. Fica vedada a qualquer das partes, a contratação, formal ou informal, inclusive por interposta pessoa, de quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados diretamente às empresas vinculadas ao presente contrato, durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de até 06 (seis) meses após o desligamento do referido profissional por sua empregadora (**CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**), sob pena de pagamento de multa, em favor da outra parte,



em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, salvo em caso de anuência expressa da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

3.1. Os empregados da CONTRATADA, utilizados para a apresentação dos respectivos serviços, além de uniformizados com os padrões da CONTRATADA, serão portadores da respectiva identificação funcional, sendo assegurado a CONTRATANTE impedir o seu acesso ao local da prestação de serviços, caso se apresente sem a necessária identificação e/ou uniforme, devendo reportar, de pronto à CONTRATADA, para as devidas providências.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução do trabalho conforme especificações das atividades a serem executadas e exigências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO

A CONTRATADA supervisionará, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à execução dos serviços através de equipes qualificadas e devidamente identificadas. Eventuais irregularidades constatadas pela CONTRATANTE devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no menor lapso de tempo possível.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO

Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, a CONTRATADA promoverá à imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais falhas e danos comprovadamente causados pelos seus empregados, no desempenho das funções objeto do presente contrato, devendo diligências para que os mesmos mantenham comportamento moral e profissional adequados na prestação dos serviços.

6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por meio de documento escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentará cópias dos registros dos empregados no início das atividades contratadas, ou sempre que solicitada, respondendo integral e exclusivamente pelos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes das contratações de seus empregados, inclusive por eventuais ações decorrentes da relação laboral.

6.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal dos serviços, os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários prestadores de serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES

A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos empregados da CONTRATADA, local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias em condições de higiene, e locais adequados para as refeições.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

A CONTRATANTE obriga-se a não deslocar os empregados da CONTRATADA para execução de serviços alheios ao local estabelecido neste contrato, sob pena de responder por infração e por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados aos empregados, no desempenho ou por conta dessas funções, salvo hipótese de consentimento expresso por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA assume integralmente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, securitários, previdenciários ou outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços.

9.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, para comprovação do perfeito cumprimento às obrigações previstas em lei.

9.3. Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por parte dos empregados da CONTRATADA, caberá à mesma responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente do vínculo trabalhista para a execução do objeto do presente contrato. A CONTRATADA desde já autoriza o desconto de eventual condenação solidária ou subsidiária, arcada pela CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. Pela prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato, o valor estabelecido no Quadro Resumo, conforme o prazo e forma de pagamento descritos no Quadro Resumo.

10.2. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão encargos moratórios equivalentes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, no caso de persistir a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, cabendo, ainda, a rescisão do contrato no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que responderá a CONTRATANTE por multa penal contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância por qualquer das partes em relação ao disposto no presente contrato será considerada como mera liberalidade, e em hipótese alguma implicará em novação ou renúncia, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES

As partes convencionam que a eventual prestação de serviços auxiliares, suplementares ou complementares ao presente contrato, importará na cobrança de valores adicionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar, previamente e por escrito, o respectivo orçamento para aprovação e, depois de prestados, encaminhar a cobrança o respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo **determinado**, com vigência inicial de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 26/10/2018 à 26/10/2019, renovando-se pelo mesmo prazo, caso não ocorra a prévia denúncia por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 É facultada a rescisão unilateral do contrato por quaisquer das PARTES, sem ônus e a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no evento do serviço estar sendo prestado de forma insatisfatória e todas as opções de sanar-se o problema tiverem sido esgotadas. O presente instrumento será imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem necessidade de pagamento de qualquer penalidade pela parte prejudicada quando:

- a) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Falta grave dos empregados da CONTRATADA caso a mesma, depois de previamente notificada por escrito e, depois de assegurado o direito à substituição dos empregados faltosos nos prazos da cláusula segunda, não promova a respectiva substituição para regularização das falhas apontadas;

15.2 Na hipótese da rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE** sem a observância dos requisitos acima, estipula-se multa por quebra contratual antecipada, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, além do pagamento de mais 30 dias de aviso contratual.

15.3 Pelo período de 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar de imediato a quebra antecipada do contrato de prestação de serviços, com a penalidade de 20% aplicado sobre o montante de R\$ 37.531,26, a partir do 31º dia da prestação dos serviços aplica-se as regras presente na cláusula décima quinta item **15.1 e 15.2**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITIVO CONTRATUAL

Qualquer alteração do presente contrato somente será admitida através de termo aditivo, assinado pelas partes e por das testemunhas, ficando expressamente vedado qualquer tipo de reajuste verbal em alteração às disposições do presente contrato.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes envolvidas elegem o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.

Curitiba, 26 de outubro de 2012 **26.533.895/0001-13**

UTS MANUTENÇÃO ESPECIAL – EIRELI

RUA ANTONIO BONCALVES DIAS, N° 614
VARGEM GRANDE - CEP: 83.321-070
PINHAIS - PR

UTS MANUTENÇÃO ESPECIAL – EIRELI

CONTRATANTE

31.860.236/0001-21

Serviçax Serviços de Higienização
e Conservação LTDA

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

CONTRATADA

Rua Francisco Constant, 11° 67
CEP: 81.039-029 - Curitiba - PR
Telefones: (41) 5732-4652

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Diário Oficial do Município
MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

TERMO DE RETIFICAÇÃO nº 1/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO - Referência: Termo de Retificação para Correção de Erro Material no contrato de Prestação de Serviços nº 07/2021 vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 134/2021

Clique aqui para visualizar o ato: Termo de Retificação SERVIPAX.pdf
([https://araucaria.atende.net/atende.php?](https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22o%2BaNDsMKmDlc45tkfrRCrTJ%2BR5vEtukjvOy9aMZw4R%2BkyjhTMU)

[rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22o%2BaNDsMKmDlc45tkfrRCrTJ%2BR5vEtukjvOy9aMZw4R%2BkyjhTMU](https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22o%2BaNDsMKmDlc45tkfrRCrTJ%2BR5vEtukjvOy9aMZw4R%2BkyjhTMU))

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 16/11/2021. Edição 957/2021



"HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 13.210.413/0001-42, NIRE 412.069.9971-4, são convocados pelo administrador THIAGO GAYER MADUREIRA, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 22 de novembro de 2021, devido às restrições do novo Coronavírus, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação às 15:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação às 15:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Prestação de contas; 2. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 3. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 4. Decisão sobre nota fiscal de repasse aos médicos a partir de 2022; 5. Assuntos gerais de interesse social. Thiago Gayer Madureira, Administrador"

"HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA, CNPJ 80.769.680/0001-41, NIRE 412.0204339-1, são convocados pelo administrador THIAGO GAYER MADUREIRA, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 22 de novembro de 2021, devido às restrições do novo Coronavírus, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação às 08:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação às 08:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Prestação de contas; 2. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 3. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 4. Decisão sobre nota fiscal de repasse aos médicos a partir de 2022; 5. Assuntos gerais de interesse social. Thiago Gayer Madureira, Administrador"

"PROHEALTH LTDA, CNPJ 12.334.997/0001-03, NIRE 412.0683518-7, são convocados pelo administrador THIAGO GAYER MADUREIRA, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 22 de novembro de 2021, devido às restrições do novo Coronavírus, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação às 10:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação às 10:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Prestação de contas; 2. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 3. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 4. Decisão sobre nota fiscal de repasse aos médicos a partir de 2022; 5. Assuntos gerais de interesse social. Thiago Gayer Madureira, Administrador"

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente em Exercício da Entidade supra, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a Legislação vigente, CONVOCA, os associados queles com a tesouraria, que trabalham nas empresas de Montagem, Manutenção e Prestação de Serviços nas Áreas Industriais, nos municípios de Representação do Sindicato, sendo: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altair, Alto Piquari, Alvorada do Sul, Ângulo, Antonio Olinto, Araucária, Araucária Antinópolis, do Ivaí, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Brasilândia do Sul, Cabrala, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Negro, Castrolândia, Cianorte, do Sul, Carro Azul, Colombo, Colorado, Cornélio Proença, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Foz de Iguaçu, Guapirama, Guaraci, Iguaçu, Itaipava, Itaperiçu, Jaguaquã, Lapa, Laranjeira, Lidianópolis, Luptonópolis, Mandrituba, Mirassol, Nossa Senhora das Graças, Nova Santa Bárbara, Novo Iacolomni, Píler, Pinhal, Pinhalito, Piraquara, Porecatu, Porto Amazonas, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatro Barras, Quintadina, Riamantão, Ribeirão Claro, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Salto do Itararé, Santa Inês, Santa Lúcia, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Inácio, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Sulina, Tenente, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Vila Alta, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, observadas as disposições estatutárias, que será realizada dia 22 de novembro de 2021, às 17h00 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em condições de voto, ou às 17h30 horas, (meia hora após), em segunda convocação com a maioria das presentes, cuja deliberação se dará mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, na sede do Sindicato: Sítio a Av. Dr. Vital Brasil, 291, Itaipava - Araucária/PR, para deliberarem por escrutínio secreto, sobre a seguinte ordem do dia: a) Apresentação, discussão e votação do balanço financeiro e patrimonial do exercício de 2020, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; b) Apresentação, discussão e votação da previsão orçamentária para o exercício de 2022, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Araucária, 12 de novembro de 2021 - GILMAR CARLOS LISBOA - Presidente

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS DA SOCIEDADE LIMITADA
AGUIA OPERADORA DE CURSOS E VIAGENS LTDA.

As sócias administradoras da sociedade, Sra. EVELISE VENDRAMETTO HUBNER e Sra. LILIAN DIAS NOGUEIRA, em cumprimento as obrigações inerentes aos seus deveres enquanto administradoras da sociedade limitada AGUIA OPERADORA DE CURSOS E VIAGENS LTDA, NIRE 41205249706, inscrita no CNPJ/ME nº 23.160.791/0001-12, vem, respeitosamente, perante a sócia administradora MILENA ZENKER MEDEIROS convocá-la a participar de reunião de sócios que será realizada na sede da empresa, no endereço Rua Emiliano Permeta, nº 390, cj. 405, 4º andar, bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80.420-080, no dia 22/11/21, às 14:00h, em primeira chamada, e caso seja necessário, às 14:30h, em segunda chamada. A reunião de sócios terá como pauta:

- Destituição dos poderes de administração da sociedade da sócia MILENA ZENKER MEDEIROS.

Desta forma, aguarda-se a sua presença na referida reunião a fim de que participe das deliberações inerentes à pauta previamente estabelecida.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

EVELISE VENDRAMETTO HUBNER

LILIAN DIAS NOGUEIRA



Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000
<https://lapa.atende.net>

ESTADO DO PARANÁ
Município da Lapa

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público que no dia 16 de dezembro de 2021, às 09:30 horas, na Rua Barão do Rio Branco, 1709 (Fundos), na cidade da Lapa - PR, serão abertas a documentação e propostas relativas ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021, que tem por objeto "Contratação de empresa de engenharia/arquitetura, sob regime de empreitada por preço unitário, para conclusão das obras remanescentes de pavimentação em CBUQ do Bairro Engenho".

VALOR TOTAL MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO: R\$ 682.732,95 (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Cópia do Edital e informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, no endereço acima referido, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, pelo telefone (41) 3547-8029 ou no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link - licitações".

Lapa, 11 de novembro de 2021.

Regina Maria Brunatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 071/2021 - PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$1.566.683,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PRazo DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 16/11/2021, às 08h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 26/11/2021, até as 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 26/11/2021, às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações COMPRASBR em "www.comprasbr.com.br" para realização desta licitação.

Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, "<http://www.matinhos.pr.gov.br/modules/gas/>", e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-8012/6247 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 11 de novembro de 2021

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CNPJ nº 78.134.012/0001-04 e a empresa CASA CIVIL E DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 76.416.890/0001-89. Objeto: Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.385/2020, alterações posteriores e demais cominações legais. Valor total: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Prazo Vigência: 12 (doze) meses. Recurso: Proveniente da dotação orçamentaria: 3390399000 - Serviços de publicidade legal. Data da assinatura: 05/11/2021. Araucária, 11 de novembro de 2021. CELSO NICÁCIO DA SILVA-Presidente da Câmara Municipal de Araucária.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Referência: Termo de Retificação para Correção de Erro Material no contrato de Prestação de Serviços nº 07/2021 vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 134/2021. Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 07/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA e a empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente TERMO DE RETIFICAÇÃO tem por objeto retificar o CNPJ da Câmara Municipal de Araucária no preâmbulo do contrato nº 07/2021: Onde se lê: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CNPJ sob o nº 08.134.012/0001-04 Leia-se: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CNPJ sob o nº 78.134.012/0001-04 CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento. Araucária, 10 de novembro de 2021. CELSO NICÁCIO DA SILVA-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.



Colombo Prefeitura Municipal
Aviso de Licitação
Edital - Tomada de Preços Nº 019/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação da Rua João Couto, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto, regularização e compactação de sub leito, sub-base, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, passeio público, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.

Data: 03 de dezembro de 2021 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 11 de novembro de 2021.

Heider Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal





TERMO DE RETIFICAÇÃO

Referência: Termo de Retificação para Correção de Erro Material no contrato de Prestação de Serviços nº 07/2021 vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 134/2021

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 07/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA e a empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE RETIFICAÇÃO tem por objeto retificar o CNPJ da Câmara Municipal de Araucária no preâmbulo do contrato nº 07/2021:

Onde se lê:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CNPJ sob o n ° 08.134.012/0001-04

Leia-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CNPJ sob o n ° **78.134.012/0001-04**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Araucária, 10 de novembro de 2021.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

CELSO NICACIO
DA
SILVA:96269260
663

Assinado de forma digital por CELSO NICACIO DA SILVA:96269260663
Dados: 2021.11.10 16:22:35 -03'00'